



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2173650/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015

CONTRATO Nº 07/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA/AL E A EMPRESA M N SEZINI COMERCIAL - EPP (LOTE 03 – MATERIAL DE CONSUMO)

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA/AL, inscrito no CNPJ nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, CEP: 57.021-510, tel. 82- 2123-0866, fax. 82-2123-0864, representado pelo Presidente Eng. Civil **FERNANDO DACAL REIS**, CPF nº 164.373.224-20.

CONTRATADA: A empresa **M N SEZINI COMERCIAL EPP**, CNPJ 10.528.382/0001-84, Inscrição Estadual nº 242.15499-9, estabelecida na Rua Cristóvão Colombo, nº 142, CEP.:51022-030, Jaraguá, Maceió/Alagoas, representada por **MARTINELE NÚBIA SEZINI**, CPF nº 976.297.666-53, RG nº 8879126 – SSP/MG, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO** de FORNECIMENTO de **MATERIAL** de **CONSUMO (LOTE 03)**, o qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), pela Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações e de Contratos), pelo Processo Administrativo nº2173650/2015 e pelo Edital de Licitação nº 05/2015.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1 O material será fornecido de acordo com as necessidades e solicitações do CREA/AL.

LOTE 3 – MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO	FARDO (30 UM X 1 KG)	30
2	CAFÉ EM PÓ, TIPO FORTE, PURO, TORRADO E MOÍDO, HOMOGENEO, CATEGORIA SUPERIOR (COM SELO DE PUREZA ABIC)	FARDO (20UN x 250 G)	30
3	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, COM MICRO FUROS E DUPLA COSTURA LATERAL, TAMANHO MÉDIO 103.CAIXAS COM 30 FILTROS.	CAIXA	50
4	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LOUÇAS, BIODEGRADÁVEL, CONSISTENTE. FRASCO DE 500 ML	UNIDADE	60
5	CAIXA DE FÓSFOROS COM 40 PALITOS (MÉDIOS OU PEQUENOS), CADA PACOTE COM DEZ CAIXAS DEFÓSFOROS	PACOTE	20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO:

3.1. O preço global deste contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) referente ao **LOTE 03 - MATERIAL DE CONSUMO**, conforme se observa da Ata da Reunião de julgamento das propostas de preços do dia 23/09/2015.

3.2 Somente será admitida repactuação contratual ou reajuste de preços após decorridos os 12 (doze) meses do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CRE/AL, nas seguintes dotações orçamentárias: 6.2.2.1.1.01.04.03.001/013 - Material de Copa e Cozinha e 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 - Gêneros de alimentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 5.2. O prazo referido no item 5.1 (12 meses) poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme determina o art. 57, II, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos.
- 6.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de execução dentro das normas do contrato.
- 6.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 6.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.
- 6.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- 6.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 6.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.8 Dimensionar corretamente a necessidade dos produtos.
- 6.9 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 6.10 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

- 7.1 Fornecer os produtos com presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos neste contrato e no Edital nº 05/2015.
- 7.2 Fornecer as faturas, nos termos da lei.
- 7.3 Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.
- 7.4 Zelar pelo bom e fiel fornecimento dos produtos.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 7.5 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam estabelecidas no edital, no contrato e/ou na legislação pertinente.
- 7.6 Apresentar o documento fiscal específico, discriminando todo o fornecimento com indicação de preços unitários e totais dos produtos.
- 7.7 Permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 7.8 Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 7.9 Fornecer os produtos em conformidade com as especificações e prazos estabelecidos neste contrato.
- 7.10 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por **DAYVID ANTUNES DA ROCHA**, designado Gestor Contratual.
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; acompanhar, fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar os produtos que estejam em desacordo com especificações discriminadas neste contrato e no Edital de Licitação nº 05/2015; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos produtos recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à adequada execução dos serviços solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes certidões:

- A) Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- B) Certidão negativa quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS.
- D) Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- E) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual da sede da contratada.
- F) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da contratada.
- G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme determina o art. 29, V, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitação e de Contratos).

9.2. A qualidade dos produtos entregues deverá ser aferida a partir de documento entregue pela CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos referidos documentos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.

9.2.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de **até 10 (dez) dias** úteis, contados da entrega dos produtos. O referido pagamento será depositado na **agência nº3179-8, conta corrente nº31.405-6, do Banco do Brasil.**

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de quaisquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1 Havendo suspensão de pagamentos, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e de rescisão contratual, conforme estabelece a Cláusula Doze deste contrato;

9.3.2 O CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 9.4 O CREA/AL reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com as especificações deste contrato.
- 9.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CREA/AL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 9.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 9.7 Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CREA/AL.
- 9.8. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente à eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 9.8.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE;
- 9.8.2. A CONTRATADA se compromete a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item;
- 9.8.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.
- 9.10 A simples existência da relação contratual sem a contraprestação não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA.
- 9.11 O CREA/AL não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer produtos entregues sem a solicitação e autorização da pessoa responsável pela fiscalização deste contrato.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES:

11.1 Serão aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV (art. 81 a 108) da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e demais normas pertinentes.

11.2 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato que inclui a não assinatura, o CREA/AL poderá, garantida defesa prévia, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

11.3: Advertência por escrito: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto deste contrato.

11.4 Multa: será aplicada multa à Contratada conforme a seguinte descrição:

11.4.1 Pela recusa em retirar nota de empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da referida nota;

11.4.2 Pelo retardamento na entrega dos materiais, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

11.4.3 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento;

11.4.4 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 11.4.5 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato.
- 11.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão).
- 11.6 As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à Contratada.
- 11.7 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CREA/AL, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação.
- 11.8 O valor correspondente à multa será abatido do pagamento que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 11.9 A Contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a autorização de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, garantindo-se o direito à ampla defesa.
- 11.10 Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 11.11 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO:



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII (trata da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.);
 - 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Fica expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo este motivo para rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. Qualquer omissão das partes no cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito de as partes exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO:

- 14.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/Alagoas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA, pelo Gestor Contratual e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2015.

CONTRATANTE

Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL

CONTRATADA

M N SEZINI COMERCIAL EPP
MARTINELE NÚBIA SEZINI

GESTOR CONTRATUAL

DAYVID ANTUNES DA ROCHA

TESTEMUNHA 01 - CPF Nº 104.118.794-72

TESTEMUNHA 02 - CPF Nº 042.624.834-00